

## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 272/2014

TOMADA DE PREÇO Nº. 02-006/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES E DE OUTRO A EMPRESA S J CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.466/0001-61, com sede neste Município de Benevides, Estado do Pará, localizada na Avenida Joaquim Pereira de Queiróz, nº 01, Bairro Centro, CEP: , neste ato representada pelo Sr. Ronie Rufino da Silva – Prefeito Municipal, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S J CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.105.864/0001-94, com sede na Trav. Humaitá, nº. 2635 - Bairro Marco, município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por **Sr. Jorge do Carmo Contente Tavares**, brasileiro, empresário, inscrito no CIC nº. 1266150 – SSP/PA e CPF: 043.653.052-04, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação especifica aplicável, tudo em consonância **ao PROCESSO N. 02-006/2014**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para construção de quadra escolar coberta com vestiário na E.M.E.I.F. JOSÉ SALOMÃO SOLON, conforme projeto PAR-FNDE-MEC – TERMO DE COMPROMISSO PAC206603/2013 (58925 – PAC-2), localizado na Rua Valdemar Henrique, Bairro Centro no município de Benevides/Pa.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Condições de Pagamento

A Prefeitura Municipal de Benevides, pagará à CONTRATADA, pelos serviços, objeto deste instrumento, a importância **total** de R\$ 507.857,45 (quinhentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com medições realizadas e emissão de laudo técnico firmado por técnicos da Prefeitura de Benevides, atendidas as especificações técnicas do Edital, e na exata proporcionalidade dos trechos efetivamente cumpridos, em conformidade com Livro Diário de Obra, cuja cópia deverá acompanhar o boletim de medição.

- 2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias da execução doas serviços, após envio da medição realizada pela Secretaria de Planejamento, em conformidade **com Livro Diário de Obra, cuja cópia deverá acompanhar o boletim de medição** e apresentação da Nota Fiscal Fatura, constando o numero do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides.
- **2.2**. A emissão, por técnicos da PMB, do Laudo de Conclusão da Obra, ficará condicionado, além da correta confecção dos serviços contratados, à medição feita.
- **2.3.** A apresentação dos serviços contratados em divergência com as exigências técnicas estabelecidas, impedirá a elaboração do laudo Conclusivo e o devido pagamento, até que sejam devidamente sanadas. Havendo demora excessiva e injustificada em corrigir as eventuais falhas, a



Contratante poderá efetuar o pagamento, mediante as correspondentes deduções pelos serviços não executados ou executados inadequadamente.

- **2.4.** A CONTRATADA, **NO QUE COUBER E RESPEITADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS**, deverá preencher a fatura, destacando os valores correspondente a 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, consoante disposições da Lei 9.711 de 20/11/1998 e **Instrução Normativa MPS/SRP n° 3**, de 14/07/2005, Lei Complementar n° 116 correspondente ao ISS e Leis 10.833 e 10.925 correspondente ao COFINS, PIS e CSLL. **O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- a) Nota Fiscal Fatura após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura de Benevides. Deverá constar expresso na Nota Fiscal o número e título do **Contrato e Processo Licitatório** firmados com a Prefeitura Municipal de Benevides.
- b) Cópia das Guias de Recolhimento da Previdência Social GRPS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida, acompanhadas das cópias da CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos respectivos empregados.
- **2.5.** Somente será realizado o pagamento referente à cada etapa após a COMPLETA CONCLUSÃO da mesma, não sendo antecipado o pagamento de serviços integrantes de etapas não concluída, ou realizadas antecipadamente ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, salvo prévia e expressa concordância da Administração.
- **2.6** A CONTRATADA se compromete a entregar os serviços no prazo estipulado de **180 dias** a contar da Ordem de inicio, após a data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA compromete-se:

- 3.1. Manter na obra, em locais determinados pela FISCALIZAÇÃO, **01 placa de identificação da obra**;
- 3.2. Garantir o início dos serviços, em até cinco dias a contar da Ordem de início após a assinatura do presente Contrato;
- 3.3. Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto deste contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- 3.4 Refazer, as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- 3.5 Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra ou serviço objeto do presente contrato;
- 3.6. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 3.7. Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo as instalações serem submetidas à aprovação desta;



- 3.8. Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução de obra ou serviço objeto deste Edital;
- 3.9. Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio do fiscal da obra ou preposto, indicado pela contratante.
- 3.10. Assumir total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- 3.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar à Prefeitura de Benevides/Pa ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Prefeitura de Benevides/Pa de toda e qualquer reclamação de possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 3.12. Cumprir a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos);
- 3.13. Apresentar à FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES **A.R.T.** (de projeto e execução da Responsabilidade Técnica) Lei Federal nº 6.496/77 na execução das obras e serviços no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar do recebimento da ordem de inicio.
- 3.14. Providenciar matricula da obra junto ao INSS.
- 3.15 Manter o livro de ocorrências, "Diário da Obras", para fins de registros pertinentes o objeto executado.

### **CLÁUSULA QUARTA** – Das Obrigações da Prefeitura de Benevides/Pa:

- 4.1. Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos, mediante entrega dos serviços em consonância com os índices técnicos estabelecidos neste contrato;
- 4.2 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos:

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

Será rescindido o presente contrato, garantido o contraditório e ampla defesa, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte do MUNICÍPIO, quando a contratada;

- a. Não cumprir regularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b. Subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou totalmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c. Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d. Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- e. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;
- f. Atrasar o cronograma sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- g. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h. Atrasar injustificadamente o início das obras.



#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1. No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei 8666/93 a às seguintes penalidades:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma, salvo os dias chuvosos e/ou impraticáveis, calculado sobre o valor do Contrato, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de diária por atraso, em relação às etapas do cronograma, salvo os dias chuvosos e/ou impraticáveis valor de 8% (oito por cento), calculado sobre o valor do Contrato, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano;
- c) Multa diária por atraso na prestação de serviços no prazo estabelecido neste Contrato, no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do Contrato, após o qual será considerado inexecução total do contrato cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 6.2. No caso da rescisão do Contrato por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, além de responder pelos lucros cessantes que arcará a Administração com uma nova contratação;

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido, implicará na suspensão de qualquer outro valor devido à contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** – Das Disposições Gerais

- **7.1**. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
- **7.2** Qualquer alteração ou modificação nos termos contratados se fará mediante assinatura de um novo Aditivo ao Contrato obedecido as limitações da Legislação vigente a época da alteração.
- **7.3** Qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, se houver.
- 7.4 A fiscalização da obra será efetuada pelo Sr. Paulo Leão Sobrinho Eng. Civil CREA 4691-D/PA, Técnico Fiscal do Município, para acompanhar os serviços, que dará Ordem de Início e Recebimento Provisório e Definitivo. As medições deverão ser assinadas pelo Fiscal da Obra designado que coordenará a parte técnica e, administrativamente, pela Secretaria de Obras e Planejamento.
- 7.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRANTE, conforme art. 70 da Lei 8666/93.

- 7.6. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.
- 7.7. O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do objeto.
- 7.8. A inadimplência da empresa vencedora quanto à entrega da obra, bem como no que diz respeito à qualidade do mesmo, possibilitará à Administração suspender pelo período máximo de 02 (dois) anos ou emitir Declaração de Inidoneidade para a participação da empresa em futuras licitações, sem prejuízo dos demais procedimentos judiciais e administrativos cabíveis.
- 7.9 A Prefeitura Municipal de Benevides se reserva no direito de providenciar vistas ao processo e cópia das suas peças em **até 24 horas** do recebimento do protocolo contendo a solicitação, mediante prévio agendamento entre o Departamento de Licitações e a empresa interessada.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Contrato

### 8.1 - EXECUÇÃO:

O presente contrato terá vigência até 31/12/2014, para execução do objeto, a contar da ordem de início, mediante assinatura deste instrumento, podendo ser Prorrogado mediante termo aditivo, obedecidas as condições de execução estabelecidas nas especificações técnicas, parte integrante deste edital.

#### **8.2 – GARANTIA:**

A vigência deste contrato será expirada no término da garantia de 05 (cinco) anos pela execução da obra, o qual iniciará na entrega.

#### CLAUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:

A despesa desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

12 368 0009 1.016 – Construção, ampliação, reforma, revitalização e aquisição de equipamentos de unidades escolares;

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução

A Contratação deu-se na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta do tipo menor preço global.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da fiscalização

Ficará a cargo da Secretaria de Educação a fiscalização da obra para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Benevides/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias.

Benevides, 06 de Junho de 2014.

RONIE RUFINO DA SILVA CNPJ:05.058.466/0001-61 Prefeito Municipal CONTRATANTE

S J CONSTRUÇÃO EIRELI – ME

CNPJ: 11.105.864/0001-94 CONTRATADA

Testemunhas:		
Nome:	RG/CPF:	
Nome:	RG/CPF:	